



**Governo do Estado de Roraima**  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

76/2023, DE 13 DE agosto DE 2023.

Digite aqui a Ementa...

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Severo Alves Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 13/08/2023, às 22:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peterlini Gonçalves, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 15/08/2023, às 08:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos Barbosa Almeida, Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal**, em 17/08/2023, às 13:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Silvestre dos Santos, Membro**, em 17/08/2023, às 15:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Bueno Dos Santos, Procurador do Estado**, em 18/08/2023, às 11:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Aranha Rodrigues, Membro**, em 23/08/2023, às 11:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 26/08/2023, às 10:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9688243** e o código CRC **02D4FC60**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO	: 43ª EM: 15/06/2023	
PROCESSO	: 22101.011727/2022.31	
REQUERENTE	: REBOUÇAS E CIA LTDA	
ASSUNTO	: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS	
RELATOR	: ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR	
<p><b>EMENTA:</b> RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.</p> <p><b>RELATÓRIO</b></p> <p>Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa <b>REBOUÇAS E CIA LTDA</b> com CNPJ nº</p>		

	<p>05.017.585/0002-57, no valor total de R\$ <b>40.292,73 (quarenta mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos).</b></p> <p>Alega a requerente que recolheu o ICMS Substituição Tributária referente a nota fiscal 435679, efetuando o pagamento em 10/07/2018 por duas vezes, por isso pede a restituição do valor duplicado.</p> <p>Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>01. Requerimento de Restituição de Tributos;</li> <li>02. Cópia das Notas Fiscais 435679;</li> <li>03. Cópia de Dados bancários;</li> <li>04. Cópia do DARE e dos comprovantes de pagamentos.</li> </ol> <p>Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Fiscal, que emitiu o Parecer 165/2022/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido, por conter os documentos e provas necessários.</p>		
--	--	--	--

É o relatório.

**Adalberto severo alves junior**

Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago em duplicidade, pleiteado por **REBOUÇAS E CIA LTDA** com CNPJ nº 05.017.585/0002-57, no valor total de R\$ **40.292,73 (quarenta mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos).**

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

- a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
- b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, se constata que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade, tendo o requerente recolhido o ICMS substituição tributária referente à nota fiscal 435679, efetuando o pagamento do respectivo Dare por duas vezes em 10/07/2018, fato evidenciado nos registros de espelhos dos DAREs e nos comprovantes de pagamento anexados, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS no valor de **R\$ 40.292,73 (quarenta mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos)** e de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**

Conselheiro Relator

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: REBOUÇAS E CIA LTDA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para deferí-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 30 de junho de 2023.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA

<b>Presidente</b>
<b>ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR</b>
Conselheiro Relator

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
Conselheiro
<b>RICARDO PETERLINI GONÇALVES</b>
Conselheiro
<b>JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES</b>
Conselheiro
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira
<b>SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS</b>
Conselheira
<b>SANDRO BUENO DOS SANTOS</b>
Procurador do Estado